



PROCESSO Nº 201/18

PROTOCOLO Nº 14.795.304-6

DATA: 25/08/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 204/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CIDADÃO DO AMANHÃ – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável, com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 149/18-Sued/Seed, de 15/02/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Cidadão do Amanhã – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Piraquara, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Cidadão do Amanhã – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Engenheiro Pontoni, nº 223, município de Piraquara, mantido pelo Colégio Cidadão do Amanhã Ltda-ME, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6573/17, de 15/12/17, de 01/08/17 a 01/08/27.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4449/09, de 22/12/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3370/12, de 31/05/12. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 6697/14, de 19/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 897/14, de 02/12/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 49)

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 486/17, de 02/10/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/10/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 42 a 64)



PROCESSO N° 201/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 132/18 - CEF/Seed, de 18/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 78 e 79)

Ao protocolado, fls. 83 e 84, foi anexado cópia do Relatório Circunstanciado Complementar, datado de 08/06/18.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A direção explica o motivo do **atraso** no envio deste processo (...) como decorrente de situações inesperadas pessoais e substituição da secretária (...).

A instituição de ensino apresenta o **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** n° 3.1.01.15.0000835369-09 do 6GB/SPCIP, Pinhais, Corpo de Bombeiros/Polícia Militar do Paraná, de 14/08/17 e válido até 11/07/18 (...).

Apresentou a **Licença Sanitária** n° 3646/17- Divisão de Vigilância Sanitária/ Departamento de Vigilância em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, emitida em 17/05/17 e válida até 30/03/18 (...).

**Infraestrutura física, material e administrativa:** a instituição de ensino é formada por 3 blocos de construção que apresentam um bom estado de conservação, boa ventilação e iluminação natural e artificial; acomoda-se o prédio principal em um único pavimento, assim como o bloco 3, e o bloco 2, possui dois pavimentos interligados por rampas, com piso emborrachado (...).

As condições de higiene e salubridade são adequadas. Há **sanitário adaptado** para pessoas com necessidades especiais. Internamente, há declive cimentado nas principais passagens e rampas internas e externas no segundo bloco (...).



PROCESSO Nº 201/18

**Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** ambiente espaçoso, com bancada de granito central, bancos, pia e armários. Foram identificados os seguintes materiais: modelos sintéticos de esqueleto humano tamanho natural e pequeno, modelos de células, de sistema urinário humano, torso humano, dentes, olho humano, fases da gestação, vidraria, reagentes, material de óptica e eletricidade, microscópio (...).

**Biblioteca:** possui mobiliário compatível com a área, além de estantes de madeira e metal, mapas e computadores com internet para pesquisa no local (...). A escola apresenta um total de 4.144 obras no acervo bibliográfico, composto por 3.243 livros de literatura, 49 livros técnicos e 852 livros didáticos (...).

**Outros espaços pedagógicos:**

- cancha esportiva coberta;
- espaço para recreação, parte com grama natural e parte sintética;
- parque infantil;
- sala ambiente com mesas e bancos cimentados;
- área coberta para tênis de mesa (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 69, abaixo descrito:

Série	MATRICULAS						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	
E N S  M E D I O	1ª	21	20	18	13	14	0	0	0	0	-	1	0	0	1	-	2	2	1	0	-	18	18	17	12
	2ª	17	16	17	16	12	0	0	0	0	-	0	1	1	2	-	1	2	0	0	-	16	13	16	14
	3ª	-	11	13	17	12	-	0	0	0	-	-	0	0	1	-	-	0	0	0	-	-	11	13	13

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por meio dos Relatórios Circunstanciados Complementares, às fls. 68 e 69, 74 a 76, o NRE informou:

(...) Uma ressalva foi apontada, no entanto o professor de Sociologia não é habilitado. A direção da escola apresentou justificativa, à fl. 51 (...).

(...) A direção encaminhou o Of. 23/17, de 07/11/17, anexado à fl. 67, pelo qual reitera a continuidade do processo (...).



PROCESSO N° 201/18

Consta, à fl. 43, a justificativa da direção sobre o atraso do protocolado que ocorreu em virtude da alteração na equipe administrativa e o processo não foi retomado.

A direção, fl. 73, esclarece sobre a dificuldade de indicar professor habilitado para a disciplina de Sociologia. Vale destacar o inciso III, do art. 47, da Deliberação 03/13 – CEE/PR.

Às fls. 83 e 84, de acordo com o Relatório Circunstanciado Complementar a instituição de ensino possui Laboratório de Informática com equipamentos e mobiliários adequados.

A Licença Sanitária venceu em 30/03/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 50, constitui parte integrante do volume II e possui a informação devidamente representada. De acordo com as informações, constatou-se, também, que a instituição de ensino apresenta recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos, corpo docente com as habilitações específicas, com exceção do docente de Sociologia, que possui habilitação em História, em desacordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, exceto pela ausência de docente habilitado para a disciplina de Sociologia.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Cidadão do Amanhã – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Piraquara, mantido pelo Colégio Cidadão do Amanhã Ltda. ME, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;



PROCESSO N° 201/18

b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP